



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 020.2025-SEINFRA



Unidade responsável
Secretaria de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
21/07/2025



Responsável
Robson Pedroza Pinheiro

1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações, elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental. Essa mudança oferece aos gestores públicos ferramentas aprimoradas para governança e aplicação concreta desse princípio. Nesse sentido, as contratações públicas são vitais para a execução de políticas públicas, sendo que um planejamento cuidadoso resulta em contratações significativamente mais eficientes.

A realização de estudos prévios possibilita o entendimento e a integração de novas metodologias disponíveis no mercado, garantindo um uso mais eficaz dos recursos públicos e promovendo uma gestão otimizada. Este documento, portanto, se insere como um componente crucial do planejamento, cumprindo as exigências legais para sua composição e marcando a etapa inicial da referida fase ao fornecer os estudos necessários para a contratação da solução que atende às necessidades descritas.

Busca-se, assim, confirmar a viabilidade técnica e econômica da contratação planejada, juntamente com a identificação e levantamento de componentes críticos que sustentarão o desenvolvimento do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, considerando a viabilidade da contratação. O objetivo central é um exame detalhado da necessidade em questão e a identificação da melhor solução de mercado para satisfazê-la, respeitando as normas vigentes e princípios administrativos, e avaliando os aspectos fundamentais para a contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A infraestrutura viária da localidade de Parada, especificamente na Rua Caetano, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, encontra-se em condições precárias,





revelando insuficiência para atender à crescente demanda por mobilidade urbana segura e eficiente. O estado atual das vias compromete a segurança dos transeuntes e veículos, aumentando o risco de acidentes e dificultando o trânsito, o que impacta diretamente a qualidade de vida dos cidadãos e o desenvolvimento econômico local. Esta situação é agravada pela intensificação do fluxo de veículos e pedestres, que exige melhorias significativas na pavimentação para adequação aos padrões técnicos atualizados, conforme demonstrado nos indicadores de mobilidade e nas manifestações técnicas contidas no processo administrativo nº 020.2025-SEINFRA.

O não atendimento dessa demanda poderá resultar na contínua deterioração das vias, agravando problemas de mobilidade, elevando os custos de manutenção e amplificando os transtornos à população. A ausência de melhorias na pavimentação afeta diretamente o transporte público e privado, prejudicando a acessibilidade e a eficiência do tráfego e impactando negativamente no cumprimento das metas municipais de desenvolvimento urbano, almejadas no plano municipal de infraestrutura estabelecido em parceria com o Governo Federal através do Convênio Nº. 943198/CAIXA. Esta contratação é, portanto, uma medida de interesse público, visando assegurar condições adequadas e seguras para a circulação de pessoas e veículos, além de impulsionar o desenvolvimento socioeconômico da região.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a reestruturação e modernização da infraestrutura viária, melhorando a segurança e a comodidade para os usuários, além de fomentar o desenvolvimento econômico local através da facilitação do transporte e da mobilidade urbana. Este empreendimento está alinhado aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal, que priorizam iniciativas de melhoria contínua da infraestrutura urbana como parte de seu planejamento institucional. Assim, a pavimentação da Rua Caetano tornará possível o alcance de indicadores de desempenho mais elevados em termos de mobilidade, segurança e desenvolvimento urbano, reiterando o compromisso do município com o aperfeiçoamento das condições de vida de seus habitantes, conforme determinado pela Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

Em conclusão, a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação nesta localidade é um imperativo institucional e social, sendo imprescindível para solucionar a problemática infraestrutura atual e alinhar as condições viárias aos requisitos técnicos e de planejamento estratégico do município. Esta ação assegura a continuidade dos serviços urbanos essenciais e promove o desenvolvimento social e econômico, fatores que confirmam a sua alta relevância e priorização no contexto local, em cumprimento ao interesse público.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria da Infraestrutura	Elayne Nayara de Moraes Barroso

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A administração municipal de São Gonçalo do Amarante/CE, através de sua Secretaria de Infraestrutura, identificou a urgência para a contratação dos serviços de





pavimentação de vias urbanas na localidade de Parada, com foco na Rua Caetano, em consonância ao plano estratégico de melhoria da infraestrutura viária local. A motivação central desta demanda reside na necessidade de aprimorar a segurança e a mobilidade urbana local, que foi impactada pelo aumento significativo do fluxo de veículos e pela insuficiência das condições atuais de tráfego. Tal intervenção torna-se essencial para fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região, alinhando-se aos objetivos prioritários de gestão pública orientados ao bem-estar dos cidadãos e ao progresso sustentável da localidade.

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Os serviços sejam prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Projeto Básico;
- As obras e serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, devendo o contratado dispor de equipamentos, ferramental e todos os acessórios indispensáveis para cumprimento dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que integram o presente expediente;

Requisitos Qualitativos:

- A contratada deverá ser empresa especializada em serviços de engenharia destinados a execução do serviço em tela;
- Estar devidamente registrada no conselho de engenharia ou arquitetura;
- Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta;
- Ser responsável por correções dos serviços durante a sua execução, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências;
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Relevância dos Requisitos Estipulados: Os requisitos solicitados são indispensáveis pois garantem as condições necessárias para caracterização do objeto e sua execução, bem como qualifica o curso correto do processo de contratação, exigindo condições e adequabilidade legal para participação do certame.

Sustentabilidade:

- Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a





devida destinação.

- A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.
- Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Os serviços prestados devem basear-se em sustentabilidade, maximizando o uso racional de recursos e minimizando o desperdício. A climatização eficiente e utilização de materiais locais são desejáveis para reduzir o impacto ambiental. A garantia necessária para a contratação será definida conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, detalhada no contrato.

Requisitos Técnicos e Documentais das Empresas Participantes:

- Regularidade Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas pertinentes.
- Qualificação Técnica: Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, comprovação de estrutura operacional adequada.
- Qualificação Econômico-Financeira: Certidões negativas de falência e recuperação judicial.
- Declarações obrigatórias: Ausência de impedimentos legais, de não contratação de menores em condições proibidas, e conformidade com a LGPD.

Por fim, conclui-se que os requisitos delineados estão intrinsecamente fundamentados na necessidade do DFD, encontram-se em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de parâmetro técnico primário para as etapas posteriores de levantamento de mercado, fundamentando-se na busca pela solução que melhor atenda o interesse público conforme destaca o art. 18.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha papel fundamental no planejamento para a contratação de serviços de pavimentação de vias urbanas na Rua Caetano, em São Gonçalo do Amarante/CE. Este processo é essencial para prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em consonância com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se a seção "Descrição da Necessidade da Contratação", identificando-se que se trata de uma "execução de obra", envolvendo serviços de pavimentação em vias urbanas. A determinação foi fundamentada em termos-chave da descrição da necessidade da obra pública a ser realizada.

A Administração Pública poderá obter o objeto pretendido por meio das seguintes





opções:

Execução Direta: Neste modelo, a execução do serviço é realizada diretamente pela própria Administração Pública. Este método exige que a Administração disponha de todos os recursos necessários, incluindo infraestrutura completa, conhecimento técnico especializado e equipe qualificada para atuar em todas as etapas do projeto.

Execução Indireta: Nesta abordagem, a Administração opta por contratar terceiros para realizar o serviço. As formas de contratação podem incluir:

Empreitada por preço unitário: Quando os pagamentos são realizados com base nas unidades efetivamente executadas e medidas, permitindo ajustes conforme o andamento da obra;

Empreitada por preço global: Nesta modalidade, um preço fixo é acordado para a execução completa do projeto, independentemente das quantidades de materiais ou tempo investido;

Outras formas contratuais: Incluem métodos específicos que atendam às peculiaridades do projeto, oferecendo flexibilidade em termos de contratação sob medida.

Considerando as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução é a execução indireta, através de empreitada por preço unitário, já que o município não possui os meios necessários à execução direta dos serviços. A diversidade de insumos e a ampla gama de mão de obra necessária demandariam muitos contratos distintos, o que torna a execução indireta mais viável.

Os critérios para a metodologia construtiva foram pautados na economia para a construção e manutenção futura, de acordo com as necessidades da edificação. Essa padronização permite uma execução mais ágil e reduz os riscos de desvios no planejamento e nas especificações, assegurando que a obra atenda às expectativas da comunidade e seja finalizada dentro dos prazos e custos estabelecidos. As escolhas ao longo do projeto foram fundamentadas no princípio do custo-benefício, priorizando materiais e acabamentos de qualidade para garantir que a construção atenda plenamente à sua finalidade.

Também foram avaliadas formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas. Esta abordagem pode oferecer redução de custos e prazos, embora requeira uma avaliação cuidadosa do impacto na autonomia e controle do projeto.

Não é o caso de contratação direta, dado que existem diversas empresas de engenharia capazes de realizar a obra por preço unitário, o que amplia a concorrência e oferece vantagens à Administração Pública, promovendo transparência e legalidade no processo de contratação. A equipe técnica de engenharia responsável elaborará uma planilha orçamentária acompanhada de sua memória de cálculo, em que serão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços a serem aplicados na contratação, conforme o projeto básico e as plantas.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de uma empresa especializada para



executar os serviços de pavimentação de vias urbanas na Rua Caetano, localizada na Parada, no município de São Gonçalo do Amarante/CE. Esta solução é alinhada à necessidade de melhorar a infraestrutura viária local, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação". A execução dos serviços pretende aumentar a segurança, melhorar a mobilidade urbana e fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região.

Serão contratados serviços que incluem preparação de base, pavimentação com material adequado, drenagem e sinalização viária. Estes componentes se integram para garantir uma infraestrutura durável e funcional, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais definidos. A escolha da solução se fundamenta nos dados do levantamento de mercado, assegurando que seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa, conforme a realidade do mercado.

Conclusivamente, essa solução atende integralmente à necessidade identificada, ao melhorar as condições de tráfego e contribuir para um desenvolvimento urbano continuo. Além disso, está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estipulados na Lei nº 14.133/2021, sendo confirmada como a alternativa mais adequada pelos dados e análises contidos no Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA LOCALIDADE DE PARADA (RUA CAETANO)	1,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS NA LOCALIDADE DE PARADA (RUA CAETANO)	1,000	Serviço	2.045.613,71	2.045.613,71

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.045.613,71 (dois milhões e quarenta e cinco mil, seiscentos e treze reais e setenta e um centavos)

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A possibilidade de parcelamento do objeto de contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, é uma estratégia que visa ampliar a competitividade do certame, conforme preconiza o art. 11. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. Neste caso, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é viável tecnicamente e vantajosa economicamente, em consonância com a solução proposta e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.





A divisão do objeto de contratação por itens, lotes ou etapas deve considerar a viabilidade técnica, a disponibilidade de fornecedores especializados no mercado para diferentes partes do objeto, e os potenciais benefícios logísticos e econômicos. As indicações do processo administrativo sugerem a realização em lote, mas a pesquisa de mercado mostra uma demanda por fragmentação, que pode aumentar a competitividade e facilitar o envolvimento de fornecedores locais, resultando em possíveis ganhos econômicos e logísticos.

Apesar de o parcelamento se mostrar viável, a execução integral poderá oferecer vantagens significativas conforme o art. 40, §3º. A consolidação da contratação pode assegurar economias de escala, eficiência na gestão contratual, funcionalidades integradas e consistência técnica, além de reduzir riscos de integridade técnica e garantir responsabilidade unificada, principalmente em obras ou serviços de engenharia, onde uma única coordenação pode ser mais eficaz.

A escolha entre parcelamento e execução integral impacta diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a fiscalização e preserva a responsabilidade técnica, entretanto, um parcelamento pode permitir um controle mais detalhado sobre entregas específicas. Contudo, este último aumentaria a complexidade administrativa, devendo-se considerar a capacidade institucional para gerenciar essa divisão, sempre em vista dos princípios de eficiência estabelecidos no art. 5º.

Tendo em vista os benefícios destacados e em alinhamento com os resultados pretendidos, a economicidade e a competitividade delineadas nos arts. 5º e 11, recomenda-se que a execução integral seja considerada como a alternativa mais apropriada para esta contratação. Esta abordagem respeita os critérios estabelecidos no art. 40 e reflete um compromisso com a boa gestão dos recursos públicos e o interesse superior da Administração.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação de serviços de pavimentação de vias urbanas na localidade de Parada, município de São Gonçalo do Amarante/CE, aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como preconizado pela Lei nº 14.133/2021, reforça a importância da coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 12. A contratação proposta não foi identificada previamente no Plano de Contratação Anual (PCA); no entanto, essa ausência se justifica pela natureza de demandas imprevistas e tópicas que surgem em razão da urgente necessidade de melhorias infraestruturais locais, as quais são essenciais para a segurança e mobilidade urbana.

São medidas corretivas, a inclusão desse tipo de contratação na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos futura, com o propósito de assegurar que próximas demandas sejam antecipadas e planejadas adequadamente. Isso garantirá que se mantenha alinhada às diretrizes estratégicas como o desenvolvimento sustentável e o aproveitamento socioeconômico destacando economicidade e competitividade, conforme art. 11.

Assim, a contratação observa adequadamente o alinhamento aos objetivos de resultados vantajosos e garantia de competitividade, fortalecendo a transparência no





planejamento e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos de melhoria da infraestrutura viária, conforme demonstrado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e refletido nos 'Resultados Pretendidos'.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas na localidade de Parada, Rua Caetano, no município de São Gonçalo do Amarante/CE, estão associados à melhoria da infraestrutura viária local, contribuindo para a segurança, mobilidade urbana e desenvolvimento socioeconômico da região. Conforme descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", a intervenção é vital para aumentar a segurança viária e atender à crescente demanda por melhores condições de tráfego. Essa obra integra o plano municipal de infraestrutura e é parte de um Convênio com o Governo Federal, destacando sua relevância estratégica para o município.

Dentre os principais resultados, espera-se uma significativa redução de custos operacionais e de retrabalhos associados a manutenções emergenciais, promovendo economicidade e melhor uso dos recursos, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A pavimentação eficiente leva a economia financeira a longo prazo, reduzindo gastos com reparos frequentes na infraestrutura existente. O projeto otimiza o uso de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas durante a execução, garantindo capacitação técnica direcionada, e utiliza eficientemente os recursos materiais, evitando desperdícios durante o processo construtivo.

A execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas na localidade de Parada (Rua Caetano), no município de São Gonçalo do Amarante/CE, tem como resultados pretendidos:

- **Melhoria da infraestrutura viária**, proporcionando melhores condições de tráfego, segurança e conforto para motoristas, pedestres e ciclistas;
- **Redução de transtornos causados pela poeira e lama**, especialmente em períodos chuvosos, promovendo maior qualidade de vida para os moradores locais;
- **Valorização imobiliária da região**, com impacto positivo na atratividade para novos investimentos e melhorias urbanas;
- **Facilidade no acesso a serviços públicos essenciais**, como transporte escolar, coleta de lixo, ambulâncias e segurança pública;
- **Fomento ao desenvolvimento econômico local**, facilitando o escoamento de produtos e serviços e contribuindo para o fortalecimento do comércio local;
- **Promoção da inclusão social**, ao garantir infraestrutura básica adequada para a população da localidade, reduzindo desigualdades urbanas.

A contratação, portanto, está alinhada aos objetivos da Administração Pública, promovendo eficiência e uso otimizado dos recursos, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o dispêndio público seja justificado pela significativa melhoria nas condições de mobilidade urbana e pela contribuição ao desenvolvimento sociocultural e econômico da região atendida.





12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que a Administração deverá adotar antes da celebração do contrato serão fundamentais para assegurar a eficiência da execução e o alcance dos objetivos pretendidos, conforme descrito na necessidade da contratação e resultados pretendidos, promovendo o interesse público conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, ainda:

1. Elaborar um projeto técnico de pavimentação, considerando as especificidades de cada local.
2. Realizar o procedimento licitatório para contratação da empresa responsável pela execução da obra.
3. Providenciar a capacitação dos servidores municipais responsáveis pela fiscalização da obra.
4. Estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle da execução do contrato, garantindo a qualidade e prazo estipulados.
5. Realizar reuniões periódicas com a empresa contratada e os servidores responsáveis pela gestão do contrato, para alinhar expectativas e discutir possíveis ajustes necessários

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando há vedação fundamentada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. Neste caso, a análise de sua viabilidade considerou os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme orientações dos arts. 5º e 18, §1º, inciso I. A contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas na localidade de Parada, São Gonçalo do Amarante/CE, apresenta alta complexidade técnica e a possibilidade de somatório de capacidades, o que pode justificar a admissão de consórcios. No entanto, a natureza da obra, seguida pela simplicidade e continuidade da execução, pode tornar a participação consorciada incompatível, devendo-se destacar o impacto na execução e eficiência como indicado no levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade.

A participação de consórcios, embora possa trazer benefícios em termos de capacidade financeira e compartilhamento de riscos, também aumenta a complexidade na gestão e fiscalização do contrato. A vedação à participação será





considerada caso exista risco de comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, ou a execução eficiente dos serviços, conforme estipulam os arts. 5º e 11. A avaliação demonstra que a simplicidade e economicidade de um único fornecedor podem ser mais vantajosas, oferecendo menor complexidade administrativa e operativa.

Portanto, ao considerar a definição do objeto e os resultados pretendidos, a vedação ou admissão de consórcios se torna uma decisão mais adequada ao cenário de execução dos serviços, garantindo a eficiência e a economicidade preconizadas pelo art. 5º da Lei. Assim, conclui-se pela vedação da participação de consórcios nesta contratação, fundamentada tecnicamente, e alinhada ao planejamento da administração e às condições previstas no art. 15.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a harmonia e a eficiência do processo de contratação deste serviço de pavimentação, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que têm objetos semelhantes ou que se complementam, enquanto as interdependentes são as que dependem umas das outras para alcançar um resultado eficaz. Avaliar estas conexões permite que a Administração Pública otimize recursos, evitando duplicação de esforços, além de identificar oportunidades para economia de escala e assegurar que a execução ocorra sem interrupções desnecessárias, cumprindo, assim, os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da mesma lei.

Nesta análise específica, não foram identificadas contratações passadas que se relacionem diretamente com a execução dos serviços de pavimentação na Rua Caetano em São Gonçalo do Amarante/CE.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para serviços de pavimentação de vias urbanas na localidade de Parada, Rua Caetano, no Município de São Gonçalo do Amarante/CE, pode gerar impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida. Entre os potenciais impactos estão a geração de resíduos de construção, o consumo de energia e a emissão de gases provenientes de veículos e equipamentos de construção. Para mitigar esses impactos, é essencial adotar soluções sustentáveis fundamentadas no artigo 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.

Impacto na vegetação local: A construção pode levar à remoção de vegetação nativa. Medidas mitigadoras incluem a preservação das árvores existentes quando possível e o replantio de espécies nativas ou adaptadas ao clima local.

Alteração do solo e erosão: Movimentação de terra e construção podem causar erosão e compactação do solo. Medidas incluem a utilização de práticas de construção sustentáveis que minimizem a perturbação do solo, bem como a implementação de sistemas de drenagem adequados para evitar erosão.





Impacto na fauna local: O ruído e a movimentação durante a construção podem afetar a fauna local. Mitigar através da limitação de atividades ruidosas durante horários críticos para a fauna.

Consumo de recursos: A construção pode demandar significativo consumo de recursos naturais, como água e materiais de construção. Mitigação inclui a escolha de materiais reciclados, em que possível, e a implementação de sistemas de coleta e reutilização de água para irrigação e manutenção.

Geração de resíduos: A construção gerará resíduos sólidos. Medidas mitigadoras incluem o gerenciamento adequado de resíduos de construção, com práticas de redução, reutilização e reciclagem, de acordo com os princípios da logística reversa.

Eficiência energética e emissões: Uso de equipamentos e processos de alta eficiência energética e a utilização de fontes de energia renovável, como painéis solares, para reduzir a pegada de carbono, de acordo com o incentivo à inovação e desenvolvimento sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

Vale observar, ainda, outras mitigações:

- Verificar se houve a realização de um estudo prévio para avaliar os impactos específicos e determinar as melhores práticas de construção.
- Verificar a escolha de locais que minimizem a necessidade de desmatamento e intervenções no curso d'água.
- Design que permita o fluxo natural de água, como estruturas elevadas ou com aberturas adequadas.
- Implementar barreiras de contenção e vegetação de proteção para evitar erosão durante e após a construção.
- Utilizar materiais seguros para o meio ambiente e realizar manejo adequado de resíduos da construção.
- Replantio de áreas degradadas e preservação de áreas adjacentes ao corpo d'água.
- Garantir que a passagem molhada esteja funcionando adequadamente, com inspeções regulares para prevenir obstruções ou danos que possam causar impactos ambientais adicionais.

A capacidade administrativa do município também será avaliada para assegurar que todas as ações específicas, incluindo o licenciamento ambiental, sejam cumpridas sem formar barreiras que possam atrasar o processo. Assim, as medidas de mitigação propostas são essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos e garantir que os resultados pretendidos promovam não apenas a eficiência e a sustentabilidade conforme o art. 5º da lei em questão, mas também a melhoria significativa na qualidade de vida da comunidade favorecida pela obra.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa especializada para a execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas na Rua Caetano, na localidade de Parada, Município de São Gonçalo do Amarante/CE, é declarada como tecnicamente e economicamente viável. Esta conclusão fundamenta-se no levantamento detalhado das condições





atuais e nas pesquisas de mercado realizadas, que demonstraram a disponibilidade de fornecedores capacitados para atender às especificações e exigências estabelecidas. A análise econômica evidencia que o valor estimado de R\$2.045.613,71 está em consonância com os preços praticados no mercado para serviços similares, garantindo, assim, a economicidade da contratação e a vantajosidade na aplicação dos recursos públicos.

Adicionalmente, a contratação está alinhada com os objetivos de desenvolvimento socioeconômico e melhoria da mobilidade urbana, conforme estabelecido no Convênio N° 943198/CAIXA, integrando-se ao planejamento estratégico municipal. Este posicionamento conclusivo reafirma o compromisso da Administração com a eficiência e o interesse público, conforme preceituado pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de intervenção emergencial nas condições de trafegabilidade das vias urbanas requer a execução tempestiva das obras planejadas, mitigando riscos operacionais associados à deterioração da infraestrutura viária.

Na esfera jurídica, a contratação atende aos dispositivos legais pertinentes, incluindo os princípios de igualdade e justo tratamento aos licitantes, conforme destacado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a necessidade de contratação é imperativa, dadas as condições constatadas e o impacto positivo esperado na mobilidade urbana local.

Consequentemente, recomenda-se a realização da contratação, devendo esta decisão ser integrada ao processo administrativo como base para ações subsequentes, conforme o planejamento estipulado no art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A realização desta contratação é não apenas vantajosa, mas indispensável para atender às necessidades prioritárias da comunidade quanto à segurança e mobilidade, refletindo as diretrizes do Termo de Referência a ser elaborado segundo o art. 6º, inciso XXIII da mencionada Lei.

São Gonçalo do Amarante / CE, 21 de julho de 2025

assinado eletronicamente

ROBSON PEDROZA PINHEIRO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

